

PROCESSO Nº
-115121 -

REG. PROC. Nº

FL. 1

FOLHA Nº



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo



Processo Nº: 115

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº: 66

Ano: 2021

Ementa: Dispõe sobre a campanha permanente de proteção as mulheres denominadas de 'Sinal vermelho contra a violência doméstica', no município de Leme.

Autor: AIRTON CÂNDIDO DA SILVA

Aos 26 dias do mês de julho de 2021, autuo
o PL nº 66121 em feste.

Eu, mg subscrevi.



C.M. LEME
Pr 115/21 Rs 02
AB

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

PROJETO DE LEI Nº 66 / 2021

Dispõe sobre a campanha permanente de proteção as mulheres denominadas de ‘Sinal vermelho contra a violência doméstica’, no município de Leme.

Art. 1º - Fica instituída a campanha que dispõe sobre proteção as mulheres denominada “**SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**” no âmbito do município de Leme.

Parágrafo Único – O “sinal vermelho” trata-se de um código constituindo forma de pedido de socorro e ajuda, pelo qual a vítima poderá dizer “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro, expondo a mão com uma marca no centro, feita com caneta, batom ou qualquer outro material acessível, se possível na cor vermelha, mostrando a mão aberta, para clara comunicação de pedido.

Art. 2º - O Poder Executivo promoverá ações para a integração e cooperação com Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de segurança pública e com a Associação Comercial e Industrial do Município de Leme, realizando palestras, debates, objetivando a promoção e efetivação da Campanha Permanente de proteção as mulheres, denominada ‘Sinal vermelho contra a violência doméstica’, visando esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a população a respeito da prevenção ao feminicídio com o objetivo de potencializar as ações desenvolvidas pelo Poder Executivo intensificando-se a divulgação da campanha ampliando o seu alcance.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



C.M. LEME
IP 115/21 RS 03
AB

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 26 de julho de 2021.

AIRTON CÂNDIDO DA SILVA

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
115/21 Rs 04
AB

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de incentivar denúncias contra a violência doméstica, oferecer maior segurança, proteção e amparo para as mulheres vítimas de violência doméstica no município de Leme, a Campanha "Sinal Vermelho", teve como principal inspiração a campanha nacional lançada em junho de 2020 pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que tem o objetivo incentivar as denúncias em farmácias de todo o país.

Lamentavelmente desde o início da pandemia da Covid-19, os índices de feminicídio cresceram 22,2% em comparação com os meses de março e abril de 2019, destacando que os números são referentes a denúncias realizadas, devemos levar em consideração que existem muitos casos em que as mulheres por medo ou receio não realizam as devidas denúncias, o que pode fazer com que esses números sejam ainda maiores.

Devemos combater essa covardia, que acontece a todo momento, em todas as classes sociais. Homens que se acham no direito de agredir uma mulher, de forma covarde, e que precisam da força da Justiça para inibir essas ações. A campanha possibilitará que a informação chegue na população, conscientizando-os de como agir no caso de alguma mulher mostrar o sinal vermelho na palma da mão, de forma segura para pedir ajuda. Peço aos nobres vereadores o voto favorável ao projeto, para que possamos propiciar mais uma ferramenta no combate à violência em nosso município.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 26 de julho de 2021.

AIRTON CÂNDIDO DA SILVA

Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)

C.M. LEME
R 115/21 RS 05



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 1374 L N° — Fls. —
Recebido em 29/07/2021
mj
FUNDAMENTO

REQUERIMENTO ESPECIAL Nº 38 / 2021.

Solicito a retirada do projeto de lei ordinária nº 66/2021

DEFIRO

O Vereador que esta subscreve;

29 / 07 / 2021

Presidente

Vem com o merecido respeito e acatamento a presença de Vossa Excelência, **REQUERER a retirada do projeto de lei ordinária nº 66/2021**

JUSTIFICATIVA: Considerando que, houve erros de digitação e formatação do referido documento que serão corrigidos e posteriormente protocolados.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 29 de julho de 2021

AIRTON CÂNDIDO DA SILVA
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)